

PROJETO DE LEI Nº 097/2025

Dispõe sobre reserva de vagas para Pessoas com Deficiência em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado no Município de Teutônia e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscreverem em certame público para o provimento de cargos e empregos públicos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º Deficiência é aquela que comprovadamente acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas, tanto para a prestação do certame, quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilitem para o exercício do mesmo.

§ 1º A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo médico, especificando claramente a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID) que deverá ser entregue no momento de inscrição, sob pena de perda da vaga destinada às pessoas com deficiência.

§ 2º Os candidatos, no momento da posse serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo município, para comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições.

Art. 3º Ficam reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em Concursos Públicos e Processo Seletivo Simplificado, realizados pela Administração Pública Municipal, para provimento de cargos efetivos e temporários no âmbito da administração pública do Município de Teutônia.

§ 1º Será assegurada uma vaga aos candidatos com deficiência após nove vagas providas por candidatos da lista universal.

§ 2º Em caso de desistência do concurso do candidato a reserva de vagas de que trata esta lei, a vaga será preenchida por candidato da mesma lista, posteriormente classificado.

§ 3º A observância do percentual de vagas reservadas aos candidatos com deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, os editais de certames públicos indicarão:

I - o número total de vagas previstas e o número de vagas correspondentes à reserva para pessoas com deficiência, discriminada, no mínimo, por cargo ou emprego;

II - a previsão de adaptação das provas escritas e práticas, inclusive durante o curso de formação se houver, e do estágio probatório ou do período de experiência, estipuladas as condições de realização de cada evento e respeitados os impedimentos ou as limitações do candidato com deficiência;

III - a exigência de apresentação pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de comprovação da condição de deficiência, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital;

IV - a previsão da possibilidade de uso, nas provas físicas, de tecnologias assistivas que o candidato com deficiência já utilize, sem a necessidade de adaptações adicionais, inclusive durante o curso de formação, se houver, e no estágio probatório ou no período de experiência.

Art. 5º Na hipótese de não haver candidatos deficientes inscritos no certame ou havendo, não logrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no certame.

Art. 6º As disposições desta lei não se aplicam aos Concursos Públicos e/ou aos Processos Seletivos Simplificados cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.548, de 21 de setembro de 2006.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 02 de agosto de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 097/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto visa regulamentar a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado no Município de Teutônia, visando o alinhamento ao art. 37, VIII da Constituição Federal.

A regulamentação define critérios de elegibilidade com base na legislação federal, regula adaptações razoáveis durante os certames e prevê mecanismos de nomeação e reversão de vagas não preenchidas.

Gize-se que o percentual de reserva estabelecido na proposição já vem sendo aplicado de longa data pelo Município, que atualmente possui a matéria regulamentada por decreto e lei municipal que remonta ao ano de 2006 necessita de adequações, conforme recomendação emanada do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), através do Ofício Circular DCF nº 25/2025.

A iniciativa tem por finalidade assegurar a efetividade do princípio da isonomia, promovendo o acesso equitativo às oportunidades no serviço público municipal para pessoas com deficiência, em consonância com a legislação nacional vigente.

Além do mandamento constitucional, cumpre observar que o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento quanto à constitucionalidade da reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos públicos, reconhecendo seu caráter de ação afirmativa e de reparação histórica.

A regulamentação local da matéria busca dar maior segurança jurídica aos certames municipais, padronizando os critérios de reserva, inscrição, avaliação e nomeação de candidatos com deficiência, respeitando a legislação federal e as diretrizes de inclusão e acessibilidade.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à análise de Vossa Excelência, por entendermos que representa um avanço no fortalecimento das políticas públicas inclusivas e no respeito à dignidade da pessoa humana.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (45BC256) no site:

<https://citta.click/naiADHpJ>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  45BC256
Protocolo -		
Documento	Processo	
000097 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***.***15

Assinado em: 02/08/2025 12:48:45

Local: IP: 45.232.27.101 Geolocalização: -29.470452, -51.809702

Hash do documento (SHA-256): 0bc3457ac009db7b531c04cf777f802dd260fd0e92eb510d541c3cc7c5ac17b5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.